

DECRETO Nº3.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº087/2023 e dá outras providências.

IRIO MIGUEL STEIN, Prefeito de Sertão Santana, no uso de suas atribuições legais, conforme os dispositivos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a empresa **EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.399.989/0001-93, não cumpriu adequadamente o objeto contratual estabelecido no contrato administrativo nº 087/2023;

CONSIDERANDO que a obra de calçamento na Rua Vinte e Quatro de Março apresenta defeitos graves, tais como afundamento, bloquetes com avarias e deformidades, os quais estão plenamente demonstrados no levantamento fotográfico realizado pelo Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO que diversos protocolos foram realizados por munícipes com reclamações acerca da qualidade do calçamento realizado pela empresa **PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.399.989/0001-93, como, por exemplo, os protocolos n. 318/2024, 319/2024, 322/2024 e 323/2024;

CONSIDERANDO que a conclusão da obra, no estado em que encontra, gera riscos até de tombamento de veículos, bem como acumula de água por conta dos afundamentos e deformidades;

CONSIDERANDO que após inúmeros contatos via telefone e whatsapp com os responsáveis da empresa, pequenos consertos foram realizados, mas, por fim, a empresa se retirou deixando um dos reparos por concluir prejudicando mais ainda o trânsito, o que demonstra o descumprimento unilateral e injustificado do contrato;

CONSIDERANDO o interesse público, uma vez que o objeto do contrato é essencial e de extrema importância para a infraestrutura do Município, já que se trata de obra em via central da Cidade;

CONSIDERANDO que enquanto não rescindido o contrato em questão, o Município fica impedido de assinar contrato com novo prestador de serviço ou de realizar nova licitação para suprir uma demanda urgente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (utilizada para a contratação), especialmente nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I, que explicitam as possibilidades de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução;

DECRETA:

Art. 1º A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços número 087/2023, com a empresa **EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.399.989/0001-93.

Art. 2º Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização à empresa contratada, já que deu causa a presente rescisão.

Art. 3º Que o Secretaria Municipal de Obras, devido a urgência, realize imediatamente os reparos necessários e apure o valor a ser gasto pelo Município, incluindo horas máquinas, materiais e horas de trabalho dos servidores, para a futura e eventual cobrança dos prejuízos em face da Contratada.

Art. 4º Seja imediatamente instaurado Processo Administrativo Especial para a apuração dos prejuízos do Município e aplicação das penalidades previstas na legislação e no Contrato.

Art. 5º A retenção dos créditos a pagar à Contratada, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, até a conclusão do Processo Administrativo Especial a ser realizado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 21 de agosto de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Diego Régis Rafaelli
Secretário de Administração